



Estado do Paraná
Município de Goioxim

Lei n.º 0101/01

Data : 11/12/2001

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goioxim, para o Exercício de 2.002.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

LEI

ART. 1º: O Orçamento Geral do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o Exercício de 2.002, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais, estima a Receita e fixa as Despesas em R\$ 4.011.400,00 (Quatro milhões, onze mil, e quatrocentos reais).

ART. 2º: A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	R\$ 4.332.235,00
Receita Tributária	R\$ 175.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.100.135,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 39.300,00

Receitas de Capital	R\$ 105.000,00
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
Transferência de Capital	R\$ 90.000,00
SUB TOTAL	R\$ 4.437.235,00
(-) Dedução Receita para Formação FUNDEF	R\$ 425.835,00
TOTAL	R\$ 4.011.400,00

ART. 3º: A Despesa fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

01.00– Legislativo Municipal	
01.01 – Câmara Municipal	R\$ 300.000,00
02.00 – Executivo Municipal	
02.01 – Secretaria Executiva	R\$ 135.000,00
02.02 – Assessoria Jurídica	R\$ 20.000,00
03.00 – Secretaria de Administração	
03.01 – Secretaria de Administração	R\$ 450.700,00
04.00 – Secretaria de Finanças	
04.01 – Secretaria de Finanças	R\$ 186.000,00
05.00 – Secretaria Educação, Cultura e Esportes	
05.01 – Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.125.200,00
05.02 – Departamento de Esportes	R\$ 42.500,00
06.00 – Secretaria de Saúde	
06.01 – Secretária de Saúde	R\$ 232.000,00
06.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$ 426.000,00
07.00 – Secretaria de Assistência Social	
07.01 – Secretaria de Assistência Social	R\$ 105.500,00
07.02 – Fundo de Assistência Social – FAS	R\$ 65.500,00
08.00 – Sec. Viação, Obras e Urbanismo	
08.01 – Departamento de Viação	R\$ 389.000,00
08.02 – Depto de Obras, Urb. e Desenvolvimento	R\$ 259.500,00
09.00 – Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	
09.01 – Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 175.500,00
88.00 – Encargos do Município	
88.01 – Encargos Gerais do Município	R\$ 72.000,00
99.00 – Reserva de Contingência	
99.99 – Reserva de Contingência	R\$ 27.000,00
TOTAL	R\$ 4.011.400,00

ART. 4º - A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta lei.

ART. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais integrantes a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2.002 em R\$ 426.000,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil reais).

II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS que fixa a despesas para o Exercício de 2.002 em R\$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos reais) .

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total de cada um dos orçamentos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentarias, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

ART. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o executivo municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento das dotações do Orçamento do Legislativo.

ART. 8º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais, autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentarias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

ART. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

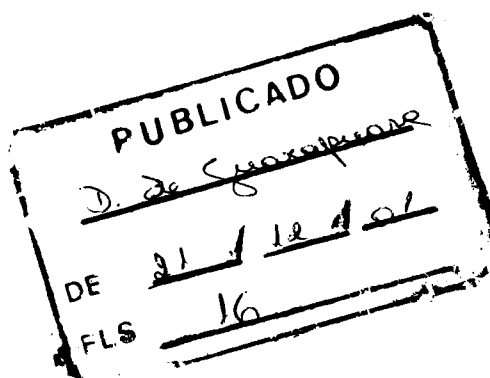
ART. 10º - Fica autorizado a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

ART. 11º - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

ART. 12º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, e produz seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 11 de Dezembro de 2001.


Luiz Ravanelo Netto
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Município de Goioxim

Lei n.º 0101/01

Data : 11/12/2001

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goioxim, para o Exercício de 2.002.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

LEI

ART. 1º: O Orçamento Geral do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o Exercício de 2.002, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais, estima a Receita e fixa as Despesas em R\$ 4.011.400,00 (Quatro milhões, onze mil, e quatrocentos reais).

ART. 2º: A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	R\$ 4.332.235,00
Receita Tributária	R\$ 175.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.100.135,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 39.300,00

Receitas de Capital	R\$ 105.000,00
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
Transferência de Capital	R\$ 90.000,00
SUB TOTAL	R\$ 4.437.235,00
(-) Dedução Receita para Formação FUNDEF	R\$ 425.835,00
TOTAL	R\$ 4.011.400,00

ART. 3º: A Despesa fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

01.00 – Legislativo Municipal	
01.01 – Câmara Municipal	R\$ 300.000,00
02.00 – Executivo Municipal	
02.01 – Secretaria Executiva	R\$ 135.000,00
02.02 – Assessoria Jurídica	R\$ 20.000,00
03.00 – Secretaria de Administração	
03.01 – Secretaria de Administração	R\$ 450.700,00
04.00 – Secretaria de Finanças	
04.01 – Secretaria de Finanças	R\$ 186.000,00
05.00 – Secretaria Educação, Cultura e Esportes	
05.01 – Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.125.200,00
05.02 – Departamento de Esportes	R\$ 42.500,00
06.00 – Secretaria de Saúde	
06.01 – Secretária de Saúde	R\$ 232.000,00
06.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$ 426.000,00
07.00 – Secretaria de Assistência Social	
07.01 – Secretaria de Assistência Social	R\$ 105.500,00
07.02 – Fundo de Assistência Social – FAS	R\$ 65.500,00
08.00 – Sec. Viação, Obras e Urbanismo	
08.01 – Departamento de Viação	R\$ 389.000,00
08.02 – Depto de Obras, Urb. e Desenvolvimento	R\$ 259.500,00
09.00 – Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	
09.01 – Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 175.500,00
88.00 – Encargos do Município	
88.01 – Encargos Gerais do Município	R\$ 72.000,00
99.00 – Reserva de Contingência	
99.99 – Reserva de Contingência	R\$ 27.000,00
TOTAL	R\$ 4.011.400,00

ART. 4º - A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta lei.

ART. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais integrantes a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2.002 em R\$ 426.000,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil reais).

II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS que fixa a despesas para o Exercício de 2.002 em R\$ 65.500,00 (Sessenta e cinco mil e quinhentos reais) .

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total de cada um dos orçamentos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentarias, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

ART. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o executivo municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento das dotações do Orçamento do Legislativo.

ART. 8º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais, autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentarias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

ART. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

ART. 10º - Fica autorizado a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

ART. 11º - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

ART. 12º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, e produz seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 11 de Dezembro de 2001.


Luiz Ravaeiro Netto
Prefeito Municipal